



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 164, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 2022 (sem emenda)

Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica implementado o Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, criado pela Lei "R" nº 133, de 21 de outubro de 2014, destinado a Organizações da Sociedade Civil – OSCs que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo, com o objetivo de atender usuários da Política de Assistência Social naquelas Organizações, visando a contribuir com a garantia de refeições de qualidade na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - O Programa de que trata o *caput* deste artigo consistirá no repasse/distribuição às OSCs de gêneros alimentícios para elaboração de lanches e/ou refeições aos respectivos usuários.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, são considerados usuários da Política de Assistência Social aqueles que estão inscritos e que frequentam Serviços Socioassistenciais nas OSCs vinculadas à Assistência Social em Toledo.

Art. 3º - Serão contempladas, para os efeitos desta Lei, as OSCs legalmente constituídas que comprovem os seguintes requisitos:

I - estejam com inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na condição de entidade de atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - estejam credenciadas perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; e

III - executem serviço tipificado de Assistência Social, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único - A execução do Serviço Socioassistencial a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante registro no sistema informacional disponibilizado pela SMAS, com relação à execução do Serviço Socioassistencial.

Art. 4º - Para a consecução do Programa implementado por esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, a partir do ano de 2023, apoio às OSCs que são prestadoras de Serviços Socioassistenciais e que possuem parceria firmada com o Município.

Art. 5º - As OSCs beneficiadas pelo apoio referido no artigo 4º desta Lei são as seguintes:

I - Ação Social São Vicente de Paulo: 300 (trezentas) metas;

II - Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: 80 (oitenta) metas;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: 60 (sessenta) metas;

IV - Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA: 18 (dezoito) metas;

V - Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: 450 (quatrocentas e cinquenta) metas; e

VI - Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: 40 (quarenta) metas.

Parágrafo único - No ano de 2023, o valor total do apoio a ser concedido pelo Município através do Programa de que trata esta Lei será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que, considerado o total de metas atualmente definido, corresponde a R\$ 158,20 (cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos) por meta.

Art. 6º - O cronograma de repasse dos alimentos será detalhado em ato próprio pela Secretaria da Administração do Município.

Art. 7º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado, mediante Decreto, a partir de 2024, a:

I - reajustar o valor da meta, referido no parágrafo único do artigo 5º, de acordo com o INPC acumulado no ano anterior; e

II - adequar o quantitativo de metas e o valor do apoio a ser concedido a cada OSC de acordo com a demanda e a respectiva capacidade de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100035
m

Art. 8º - O Programa de que trata esta Lei será executado, no ano de 2023, com recursos alocados na conta 01010 do projeto atividade 08.244.0006.2-015 - Atividades da Cozinha Social e Restaurantes Populares.

Parágrafo único - O Executivo municipal consignará, nas propostas orçamentárias do Município, a partir de 2024, dotação própria para o atendimento do Programa implementado pela presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal